



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 182/2025

**CARACTERIZA SITUAÇÃO DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR
EMERGENCIALMENTE 02 (DOIS)
PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL
20 HORAS E 01 (UM) PROFESSOR DE
LÍNGUA PORTUGUESA 20 HORAS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É caracterizado como Situação de Excepcional Interesse Público o provimento das seguintes demandas de pessoal, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal, as quais o Poder Executivo fica autorizado a prover através de contratos temporários, conforme prevê a Lei Municipal N.º 1.693/2001 e Lei Municipal N.º 1.182/1993 e Leis posteriores:

- I - 02 Professor I de Educação Infantil (20hs);**
- II - 01 Professor de Língua Portuguesa (20hs);**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º - As contratações autorizadas no artigo anterior serão de natureza administrativa, conforme estabelecido nas Leis nº 1.181/93 e n.º 2.473/2010.

Parágrafo Único: A vigência das contratações temporárias dispostas no artigo 1º terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelecido no artigo 243 da Lei Municipal nº 1.181/93, a contar da assinatura do contrato, no entanto, poderão ser rescindidas antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

Art. 3º Aos contratados dos cargos expostos no artigo 1º será assegurada a remuneração dos cargos efetivos, na forma estabelecida nas Leis Municipais N.ºs 2.521/2010, 1.693/2001 e suas alterações, e demais vantagens previstas em Lei Municipal.

Art. 4º As realizações das contratações temporárias, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, serão efetuadas da seguinte forma:

I - Para o cargo de Professor I - Educação Infantil: As contratações serão realizadas por meio de novo Edital de Processo Seletivo Simplificado.

II - Para o cargo de Professor de Língua Portuguesa: Será utilizado o banco de espera do Edital nº 072/2025. Se o número de candidatos for insuficiente para preencher a vaga, será realizado um novo Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, Cultural e Desporto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 13 dias do mês de agosto de 2025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 182/2025

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (a):

O presente Projeto de Lei submetido à apreciação de Vossas Senhorias, visa a autorização para contratação emergencial de profissionais para a Secretaria Municipal de Educação. O objetivo desta medida é garantir a continuidade dos serviços essenciais e evitar a sobrecarga do quadro de servidores, suprindo, em caráter temporário, vagas que foram desocupadas por motivos de saúde e licença.

A necessidade de contratação imediata de pessoal se enquadra na prerrogativa de **excepcional interesse público**, conforme previsto no Art. 37, IX, da Constituição Federal. As contratações são fundamentais para assegurar o funcionamento adequado das atividades de ensino, visto que as ausências dos servidores impactam diretamente a rotina escolar de nossos alunos.

As contratações solicitadas são as seguintes:

• **02 (dois) Professores I - Educação Infantil (20 horas):** Necessárias para suprir as ausências das servidoras **Daiana R. Caneppe**, afastada por laudo médico, e **Daniela Fath Machado**, que está em licença-maternidade.

• **01 (um) Professor de Língua Portuguesa (20 horas):** A contratação se faz necessária para cobrir a segunda matrícula da servidora **Daiana R. Caneppe**, que possui 2 matrículas.

O presente projeto de lei detalha os procedimentos para a contratação, priorizando a utilização dos bancos de espera dos editais já existentes ou a realização de novos processos seletivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

simplificados, o que assegura a transparência e a legalidade do processo.

Diante da urgência da presente situação e da importância de garantir o adequado funcionamento dos serviços, contamos com a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Crissiumal - RS, 13 de agosto de 2025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PORTARIA Nº 776/2025

**CONCEDE 180 (CENTO E OITENTA)
DIAS DE LICENÇA GESTANTE A
SERVIDORA MUNICIPAL, A SENHO-
RA DANIELA FAHT MACHADO.**

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Gestante à Servidora Municipal, a Senhora **DANIELA FAHT MACHADO**, no cargo de Professor I – Emergencial, a ser gozada de 22 de julho de 2025 a 17 de janeiro de 2026, conforme Atestado Médico, e em conformidade com o que dispõe o artigo 3º do Decreto N.º 75.207/75 e a Lei Municipal N.º 1.181/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e alterações posteriores.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIS-
SIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 31 dias do mês de julho de 2025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO HENRIQUE BINS
Secretário Municipal de Administração

Certifico que este Documento foi afixado no local destinado de Publicações Oficiais nesta Prefeitura Municipal no dia 31/07/2025.

Assinantes

- ✓ **Fernando Henrique Bins**
Assinou em 31/07/2025 às 10:19:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Fernando Henrique Bins, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Marco Aurelio Nedel**
Assinou em 31/07/2025 às 13:29:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *****.405.470-****
Eu, Marco Aurelio Nedel, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZK6**185****38W****L8G**

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QVG**7MN****8PP****KP6**